CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2614 de 19

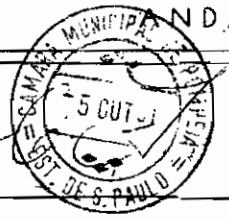
Promovente: Sergio F. Barquil

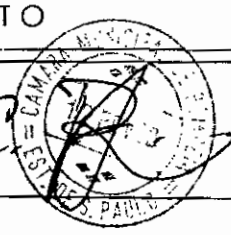
Natureza: PROJETO DE LEI 57/61

Assunto: Concede auxilio p/ despesas com perfuração de Agua Mua - 1.117

ANDAMENTO







Relator: Milton Pereira.

Observações: Relator Jacob Sarkis Dellicio Lisboa

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompéi

Estado de São Paulo

Aprovado em 1ª discussão, o projeto. Aprovada a emenda com 2 votos contrários 9/10/61.

Às Comissões de Justiça e Finanças. 14/8/61.

PROJETO DE LEI Nº 57/61

Aprovado o projeto e a emenda, por maioria, em 2ª discussão - 9/10/61

A Câmara Municipal de Pompeia - Decreta:

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito cial de Cr.$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a ocorre pagamento de um auxilio para cobertura, em parte, das despesas com a tura da Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário de Pompeia.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os r sos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no Código d ceita: 180-1-11-2-Taxas Rodoviárias.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicaçã vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de Agosto de 1961.

Sergio Francisco Barguil

Sergio F.Barguil

Parecer da Comissão de Justiça

Relator: Zacarias T. de Oliveira

Ao Projeto de lei 57/61

Sob o aspecto legal e constitucional, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Quanto ao valor do crédito, a ser coberto com os recursos apontados no art. 2º, caberá á Comissão de Finanças constatar a existência ou não do excesso de arrecadação.

Sala das Comissões, em 5 de Outubro de 1961.

Zacarias T. de Oliveira
Relator

Parecer da Comissão de Finanças

Relator: Milton Pereira

Ao Projeto de lei 57/61

Esta Comissão ao apreciar o presente projeto de lei, verificou que o recurso apontado não é legal, e na impossibilidade de apontar-se novo recurso, opina pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissão em 5 de Outubro de 1961

Milton Pereira

Relator

de acordo

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI

Onde se lê: excesso de arrecadação previsto no codigo 1-11-2- Taxas Rodoviarias, leia-se: 901/4-15-0- Quota prevista no Art. 21 Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 9 de Outubro de 1961.

Sergio Francisco Bergamo